



PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA VIAGEM NACIONAL

<p>Crianças (Pessoa de até 11 anos de idade)</p> <p>(Resolução ANAC nº 400/2016) (Resolução ANTT nº 4308/2014) (Resolução ANTAQ nº 7425/2019)</p>	<p>Original ou Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade</p>
<p>Adolescentes (Pessoa de 12 a 17 anos de idade)</p> <p>(Resolução ANAC nº 400/2016) (Resolução ANTT nº 4308/2014) (Resolução ANTAQ nº 7425/2019)</p>	<p>Original ou Cópia Autenticada da Carteira de Identidade</p>
<p>Adultos</p> <p>(Resolução ANAC nº 400/2016) (Resolução ANTT nº 4308/2014) (Resolução ANTAQ nº 7425/2019)</p>	<p>RG, CTPS, Passaporte, CNH, Carteiras de Conselhos, Militraes – no original ou cópia autenticada ou Documento Digital autorizado – ver Resoluções. Certidão de Guarda</p>
<p>OBS: Não serão aceitos documentos em cópia simples ou em foto em meio virtual.</p>	

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

<p>Quando NÃO é necessária</p>	<p>Quando crianças e adolescentes, até os 15 anos de idade, estiverem viajando com pai, mãe, tios avós, irmãos maiores de idade e Guardiões. Lei nº 8.069/90 Art. 83</p>
<p>ATENÇÃO TIOS E AVÓS</p>	<p>Para comprovação de parentesco, a Certidão de Nascimento da criança ou do adolescente será cobrada (original ou cópia autenticada), mantendo a obrigatoriedade do RG para adolescentes.</p>
<p>Quando É necessária a</p>	<p>Quando crianças ou adolescentes de até 15 anos de idade forem viajar sozinhos, ou com a Empresa Transportadora, ou com pessoas que não sejam pais, tios, avós ou irmãos maiores. Lei nº 8.069/90 Art. 83</p>

TIPOS DE AUTORIZAÇÃO

<p>Autorização de Viagem emitida nos Postos do Juizado da Infância</p>	<p>Aeroporto Internacional de Belém Fone: 3210-6377 / 98010-1002 Terminal Rodoviário de São Braz Fone: 98937-9893 Terminal Hidroviário “Luiz Rebelo Neto” Fone: 98010-0767</p>
<p>Autorização Eletrônica de Viagem</p>	<p>Provimento CNJ nº 103/2020 e-Notariado</p>
<p>Autorização Particular emitida pelos Pais</p>	<p>Resolução CNJ nº 295/2019</p>

→A empresa/pessoa física transportadora tem a obrigação de pedir aos seus passageiros que apresentem os documentos no momento da venda da passagem e, principalmente, no embarque para a viagem. Caso não cumpram esta obrigação, estará passível de penalidades previstas no ECA.

ATENÇÃO - HOSPEDAGEM!

▶ Quando crianças e adolescentes (até os 17 anos) não se hospedarem com seus pais, estes deverão emitir **Autorização de Hospedagem**, conforme art. 82 do ECA.

VIAGEM PARA O EXTERIOR

Regulamentada pela Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

- ▶ Se ambos, pai e mãe, viajarem com seus filhos, sejam crianças ou adolescentes, não será exigida Autorização Judicial. Precisam apresentar os documentos correspondentes para comprovar filiação;
- ▶ Se somente um dos pais for viajar com o filho, o outro deverá autorizar a viagem, em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);
- ▶ Quando o filho for viajar desacompanhado dos pais, estes devem emitir Autorização de Viagem em duas vias (ver modelo na página da Polícia Federal);
- ▶ O guardião - que não seja pai ou mãe - poderá viajar com a criança/o adolescente ou autorizar a viagem.

Atenção! Caso a autorização de viagem já conste no Passaporte da criança/adolescente, os procedimentos referidos acima não serão necessários.



Autorização Eletrônica de Viagem

▶ Ver Provimento nº 103/2020/CNJ – Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências. **Acesse eNotariado.**



ETADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DA
CAPITAL

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Telefones em Belém dos Postos de Serviço:

Posto no Aeroporto: (91) 3210-6377 (24 h)/98010-1002
Posto no Terminal Rodoviário: (91) 98937-9893
Posto no Terminal Hidroviário: (91)98010-0767